



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.094 /

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS AO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

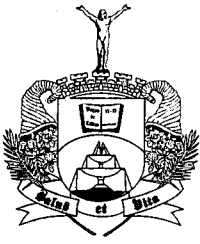
Art. 1º - Será concedida aos empregados públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal celetista da Prefeitura, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal de Ensino, licença com vencimentos nos seguintes casos:

- I – 05 (cinco) dias úteis para casamento;
- II – 05 (cinco) dias úteis por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, filha, cônjuge, companheiro, companheira;
- III – 01 (um) dia útil por motivo de falecimento de mãe ou pai do cônjuge ou companheiro ou companheira;
- IV – 05 (cinco) dias úteis por motivo de falecimento de irmã ou irmão;
- V – 05 (cinco) dias úteis por motivo de paternidade, inclusive em caso de paternidade adotiva;
- VI – 05 (cinco) dias úteis para tratamento de pai ou mãe, quando sob a responsabilidade do empregado;
- VII – 05 (cinco) dias úteis para tratamento do cônjuge ou companheiro ou companheira;
- VIII - 05 (cinco) dias úteis para tratamento de filho solteiro, quando sob a responsabilidade do empregado.

§ 1º - Para a concessão das licenças de que tratam os incisos VI, VII e VIII serão observados os mesmos requisitos exigidos para a concessão das licenças constantes do artigo 2º.

§ 2º - Em caso de suspeita de abuso no gozo da licença, o Município poderá encaminhar o caso a uma comissão paritária – entre Sindicato dos Servidores Públicos e Administração – que averiguará a necessidade da concessão da licença mencionada.

§ 3º - Confirmado o abuso, será instaurada comissão sindicante/processo administrativo com vistas à punição do empregado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei Nº 8.094 - fl. 02

Art. 2º - Será concedida licença sem vencimentos após o quinto dia útil, nos seguintes casos:

- I – tratamento de pai ou mãe, quando sob responsabilidade do empregado;
- II – tratamento do cônjuge ou companheiro ou companheira;
- III – tratamento de filho solteiro, quando sob a responsabilidade do empregado.

§ 1º - A licença de que trata este artigo só será concedida em casos de internação ou se comprovada, através de atestado médico, a necessidade do tratamento e acompanhamento domiciliar.

Art. 3º - Após 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal de Ensino, o empregado poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo deverá ser requisitada com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, estabelecendo expressamente o período pretendido, liberada pelo Secretário e encaminhada ao Departamento de Pessoal.

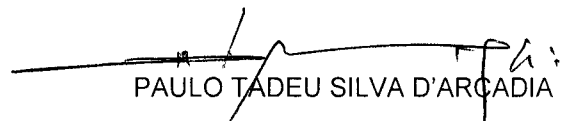
§ 2º - Retornando da licença de que trata este artigo, deverá o empregado ser lotado, preferencialmente, em seu lugar de origem ou, não sendo possível, onde houver vaga.

§ 3º - Retornando da licença e assumindo o cargo, o empregado somente poderá requerer nova licença após 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4º - Tendo em vista que o período de licença será preestabelecido, a Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal de Ensino poderão contratar substituto temporariamente para suprir a ausência do empregado licenciado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 6.344/96, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal